

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 035/1956

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica incluida na Tarifa de Impostos, Taxas e emolumentos, constante da lei nº. 60 (do Código Tributário) a Tabela nº. 2-A, com o seguinte título: **TAXA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS.**
 - § 1º A taxa será cobrada anualmente.
 - § 2º O recolhimento da Taxa obedecerá o sistema progressivo.
- § 3º Ficam estipulados os seguintes limites para efeito do recolhimento da taxa 1º até 7 (sete) alqueires, inclusive CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros).
- **2º** De oito (8) alqueires até 334 (trezentos e trinta e quatro) alqueires, o cálculo será feito de acordo com § 2º (parágrafo 2º).
- **3º** De 335 (trezentos e trinta e cinco|) alqueires acima, CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- **Art. 3º -** A tabela nº 3 –B terá o seguinte título: Licença sobre Vendedores ambulantes.
- **Art. 4º -** Ficam assim alteradas os impostos de licença previstos na tabela nº. 3-B, cobradas por dia.
- **Item 1º -** referentes aos artigos de alumínio sem carro CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), com carro CR\$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros).
 - **Item II –** Armarinhos e miudezas carros CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros).
 - **Item V** (cinco) Bringuedos 50,00 (cinquenta cruzeiros).
- **Item 6 (seis) –** Fazendas em geral, sem carro CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), com carro CR\$ 120,00 (centro e vinte cruzeiros).
- **Item 10 (dez)** Propagandistas com venda de quinquilharias ou bijouterias CR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).
- **Item** 11 (onze) Quadros, espelhos e semelhantes CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).
- **Item 12 (doze) -** Rendas, fios, bordados e semlhantes CR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

Item 13 (treze) – Roupas feitas, artigos de malhas, casacos e agasalhos, CR\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

Item 16 (dezesseis) – Vendedores de artigos não classificados CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 01 de março de 1.956.

ANTONIO FANCKIN FILHO SECRETÁRIO JOÃO MARIA QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL